



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Ofício GP nº 065/2026

05 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 029/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste para fins de reposição da perda salarial dos Funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viradouro, altera referências salariais dos cargos especificados, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 119/2026
Protocolado às fls. 046
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
09 de 03 de 2. 026

SECRETÁRIO
Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste para fins de reposição da perda salarial dos Funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viradouro, altera referências salariais dos cargos especificados, e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Municipal n. 3131/2013.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objeto conceder o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para fins de reposição da perda salarial dos Funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viradouro, incidente sobre os respectivos salários.

Art. 2º. Aos profissionais do magistério municipal fica concedido além do reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), o acréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), incidente sobre os respectivos salários.

Art. 3º. Fica alterado o valor da referência salarial "REF02" para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), assegurando-se a todos os servidores o recebimento de, no mínimo, o valor correspondente ao Salário Mínimo Federal.

Art. 4º. Fica alterado o valor da referência salarial "REF56", correspondente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a computar, para fins de revisão, concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço e de demais vantagens aos seus servidores, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o descongelamento autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12/01/2026 e da expressa revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

Parágrafo Único: Os pagamentos retroativos de adicionais por tempo de serviços ou quinquênios e demais vantagens equivalentes não abrangidos por esta Lei,



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

correspondentes ao período contido no artigo antecedente, serão objetos de lei municipal específica, a critério do Poder Executivo Municipal e se for o caso, acompanhada da comprovação da disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, § 1º do art. 169 da CF/88 e das demais exigências legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Viradouro, 05 de março de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre, que dispõe sobre a concessão de reajuste para fins de reposição da perda salarial dos Funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viradouro, com percentual diferenciado para os profissionais do magistério, altera referências salariais dos cargo que com referência salarial de até um salário mínimo, e dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

A revisão salarial deverá ocorrer com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, registrou uma variação de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Aos profissionais do magistério municipal aplica-se, além do reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), o acréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), visando à adequação ao piso nacional do magistério de forma escalonada, ao longo dos próximos três anos.

Instituímos ainda a alteração do valor da referência salarial “REF02” para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), assegurando-se a todos os servidores o recebimento de, no mínimo, o valor correspondente ao Salário Mínimo Federal, pois a correção no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), não o alcançaria.

A alteração da referência salarial “REF56”, para equiparar os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias a (02) dois salários mínimos nacional ocorre em virtude da previsão constitucional, conforme o §9º, do artigo 198 da Constituição Federal.

Ademais, a presente proposta tem ainda por finalidade autorizar o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



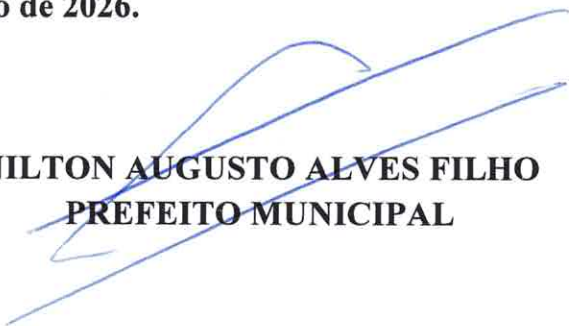
GESTÃO 2025 - 2028

para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço e demais vantagens dos servidores públicos municipais, em consonância com o restabelecimento da contagem de tempo autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que revogou a vedação anteriormente prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

A medida busca assegurar o reconhecimento do tempo efetivamente trabalhado pelos servidores durante o período mencionado, observando-se, contudo, que eventuais pagamentos retroativos dependerão de legislação municipal específica e da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, em atendimento às normas constitucionais e de responsabilidade fiscal.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação em Regime de Urgência Especial, na próxima Sessão Extraordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Viradouro, 05 de março de 2026.


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	() Criação (X) Expansão (X) Aperfeiçoamento		
Concessão de RGA 4,26%, Adequação dos Pisos – (Mínimo Nacional, ACS e ACE e do Magistério), Restabelecimento Contagem Tempo de Serviço de que trata a Lei Complementar Federal nº 226/2026.			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
Plano Plurianual 2026/2029	LEI	4.258 / 2025	(x) Previsão Orçam. Inicial
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026	LEI	4.259 / 2025	() Crédito Adicional
Lei Orçamentária Anual 2026	LEI	4.278 / 2025	() Superávit Exercício Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º.			
Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma: 1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2026), foi tomada por base a previsão integral da receita do município. No que tange ao custo da despesa ora proposta, tomamos por base o período de 13,3 meses. 2) Com relação aos exercícios de 2027 e 2028, foi tomada como base a previsão inicial da receita total prevista no PPA 2026-2029 para cada exercício respectivamente e o custo estimado da nova despesa para 13,3 meses.			
		Projeção	
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
(A) Superávit Exercício Anterior R\$	-	-	-
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.073.500,00	150.068.762,00	157.876.121,00
(C) Disponib. Financ. Despesas fixadas orçto R\$	143.073.500,00	150.068.762,00	157.876.121,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	2.842.947,64	2.842.947,64	2.842.947,64
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,987%	1,894%	1,801%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,987%	1,894%	1,801%
Demonstrativo elaborado com a finalidade informativa, que segue para deliberação superior. (vide fls. 2 a 5 /5).			
Viradouro – SP, 04/03/2026.		ANA CLAUDIA BAGATIN:36545893831 Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA BAGATIN:36545893831 Dados: 2026.03.05 09:28:54 -03'00' Ana Claudia Bagatin Contadora Responsável	
DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I).			
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.			
Viradouro – SP, 04/03/2026.		NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846 Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846 Dados: 2026.03.05 09:32:54 -03'00' Nilton Augusto Alves Filho Prefeito Municipal	
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – (LRF, art. 16, inciso II).			
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.			
Viradouro – SP, 04/03/2026.		NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846 Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846 Dados: 2026.03.05 09:33:23 -03'00' Nilton Augusto Alves Filho Prefeito Municipal	

ESTUDO DOS IMPACTOS

Apuração do Gasto com Pessoa (3º Quadr. 2025):

Resumo estimado da aplicação da RGA (4,26%) + Demais Acréscimos:

Projeção estimada do Gasto com Pessoal:

- Considerando uma evolução da RCL de 4,26%;

	Consolidado
Total RCL - Ajustada	111.028.427,37
Total Despesa Pessoal + N.Desp.	54.226.306,57
% DPL / RCL	48,84

Considerações Finais:

- Conforme se verifica, o percentual com gasto de pessoal apurado no último quadrimestre (12/2025) foi de 48,25%, estando abaixo do limite prudencial (51,30%);
- Verifica-se também, que mesmo sem considerar qualquer evolução na RCL, a despesa adicional objeto desta propositura, ainda ficaria abaixo do limite prudencial (51,30%), atingindo 50,92%.
- E por fim, verifica-se a possibilidade e viabilidade do presente gasto, contando rubrica de dotação orçamentária consignada na LOA 2026 e possuindo compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Viradouro/SP – SP, 04/03/2026.

ANA CLAUDIA
BAGATIN:3654
5893831

Assinado de forma
digital por ANA CLAUDIA
BAGATIN:36545893831
Dados: 2026.03.05
09:29:36 -03'00'

Ana Claudia Bagatin

Contadora Responsável